**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

**P A R E C E R Nº 066/2018**

**RELATÓRIO:**

Cuida-se da **análise de constitucionalidade, juridicidade e legalidade** do **Veto Total aposto ao Projeto de Lei nº 295/2017, de autoria do Senhor Deputado César Pires**, que Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Municípios no âmbito do Estado do Maranhão a terem o trânsito integrado ao Sistema Nacional de Trânsito, e dá outras providências.

No controle que cabe ao Chefe do Executivo Estadual fazer (art. 47, segunda parte, da Constituição Estadual), deve-se analisar a constitucionalidade e o interesse público. Caso o projeto apresente inconstitucionalidade e/ou seja contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, apresentando a mensagem com as razões do veto.

Na Mensagem nº 134/2017, o Governador do Estado expõe as razões do veto integral, destacando que o veto à proposição decorre de **inconstitucionalidade formal**, tendo em vista o disposto no art. 22, XI, da CF/88, que determina ser competência privativa da União legislar sobre trânsito e transporte.

Ao dispor sobre a obrigatoriedade de integração ao SNT por parte dos entes municipais, a proposição de lei toma para si a competência privativa da União legislar sobre o tema acima mencionado, violando desse modo o preceito constitucional (art. 22, XI, da CF/88).

Sendo assim, as razões do veto governamental são convincentes, uma vez que o assunto tratado fere princípios constitucionais, conforme os fundamentos do Veto.

**VOTO DO RELATOR:**

Sendo assim, **opina-se pela MANUTENÇÃO do Veto Total aposto ao Projeto de Lei nº 295/2017**, objeto da Mensagem Governamental nº 134/2017, uma vez que o projeto apresenta vício de competência.

É o voto.

**PARECER DA COMISSÃO:**

 Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam, por maioria, pela **MANUTENÇÃO** do **Veto Total aposto ao Projeto de Lei Ordinária nº 295/2017**, nos termos do voto do Relator, contra o voto do senhor Deputado Eduardo Braide.

É o parecer.

 SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 13 de março de 2018.

 Deputado Glalbert Cutrim- Presidente e Relator

 Deputado Carlinhos Florêncio

 Deputado Eduardo Braide- voto contra

 Deputado Antônio Pereira

 Deputado Marco Aurélio